

REUNIÃO ordinária de 9 de Setembro de 2016

-----Aos nove dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezasseis, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Vice-Presidente, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutora Maria de Lurdes Castro Alves, Engenheiro Rui Pedro Pereira Aragão, Doutor José Miguel Dias Paiva e Costa, Engenheiro Constantino Fonseca da Silva, Doutora Fernanda Maria Campos Laranjeira e o Arquitecto João Fernando Monteiro Amorim da Costa, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde. A Senhora Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e dez minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

---Os eleitos do Partido Socialista apresentaram um Voto de Louvor à Nadadora-Salvadora Susana Cruz, o qual foi aprovado, por unanimidade, ficando anexo à ata e dela fazendo parte integrante. Os eleitos do Partido Socialista apresentaram um Voto de Pesar pelo falecimento do Engenheiro Camilo de Azevedo Gomes, ocorrido no passado dia vinte e seis de agosto, o qual foi aprovado por unanimidade, ficando anexo à ata e dela faz parte integrante. Os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde», Doutor José Miguel Dias Paiva e Costa, Engenheiro Constantino Fonseca da Silva e a Doutora Fernanda Maria Campos Laranjeira, apresentaram um Voto do Protesto em virtude de equipas de futebol do Rio Ave Futebol Clube, terem de jogar fora de Vila do Conde, devido à política de infraestruturas seguida pela Câmara Municipal, o qual fica anexo à ata e dela faz parte integrante. Os eleitos do Partido Socialista apresentaram uma Declaração relativa ao Voto de Protesto apresentado, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. Os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde», Doutor José Miguel Dias Paiva e Costa, Engenheiro Constantino Fonseca da Silva e a Doutora Fernanda Maria Campos Laranjeira, apresentaram uma Recomendação sobre a decisão do Governo de suspender desde o dia vinte e seis de agosto o Serviço de Recolha de Cadáveres de animais mortos nas explorações agrícolas, o qual fica anexo à ata e dela faz parte integrante. Os eleitos do Partido Socialista apresentaram uma Declaração sobre a Recomendação apresentada, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. -----

--Dois - Período da Ordem do Dia -----

----UM. ATA -----

-----a) Ata da reunião do executivo municipal realizada no dia dezoito do mês de Agosto de dois mil e dezasseis. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a ata, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor José Aurélio Baptista e o Doutor Miguel Paiva. -----

----DOIS. SUBSÍDIOS -----

-----a) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a SUBSIDIOS A INSTITUIÇÕES, ASSOCIAÇÕES, COMISSÕES DE FESTAS E PARÓQUIAS, do seguinte teor: “O meritoso trabalho social que se desenvolve no nosso Concelho é resultado do empenho e dedicação das Instituições Sociais e das Conferências Vicentinas, que diariamente colaboram com as famílias, crianças e idosos, com uma especial ênfase no apoio efetivo aos mais necessitados, por vezes não identificados pela sociedade e pelos serviços sociais. A dinâmica cultural e recreativa que releva Vila do Conde na região e no país, tem como base um movimento associativo cultural invejável, que tem assumido uma importante missão de formação cívica e cultural da comunidade, contribuindo para o bem-estar coletivo e desenvolvimento concelhio. Também as festividades religiosas e manifestações populares em torno da religião e das tradições têm contribuído para a preservação dos nossos costumes, fortalecendo a nossa história e identidade, relevando-se neste aspeto o exemplar trabalho que as Fábricas da Igreja e as Comissões Organizadoras de Festividades têm desenvolvido. Pelo referido, considera-se de interesse público municipal a missão assumida por todas as associações e instituições concelhias que prestam relevantes serviços à comunidade, o que exige um reconhecimento por parte da Câmara Municipal, apoiando-as através de colaboração financeira, logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro. Apesar das limitações orçamentais previstas para dois mil e dezasseis, consequência da atual crise económica que ainda se faz sentir, propõe-se que a Câmara Municipal garanta a colaboração logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro, bem como atribua subsídio à entidade referida na tabela anexa, no montante e para o fim identificado, por forma a garantir a continuidade do profícuo e vantajoso trabalho que têm levado a cabo por Vila do Conde.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um subsídio no valor de três mil e quinhentos euros à Associação de Desporto Automóvel de Vila do Conde para o Rali de Regularidade. -----

-----b) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a

SUBSIDIOS A CLUBES E ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS, do seguinte teor: “Os Clubes e Associações Desportivas têm vindo a desenvolver um trabalho de formação desportiva e social da comunidade, especialmente das crianças e jovens, com reflexos muito positivos nos resultados desportivos alcançados que afirmam Vila do Conde nos planos nacional e internacional. Pelo referido, considera-se de interesse público municipal a missão assumida por todas as associações desportivas e clubes que prestam relevantes serviços à comunidade, o que exige por parte da Câmara Municipal um reconhecimento e apoio às nossas instituições, enquadrado nas suas competências e atribuições, através de colaboração financeira, logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro. Apesar das limitações orçamentais ainda vigentes consequência da atual crise económica que se faz sentir, propõe-se que a Câmara Municipal garanta colaboração logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro, bem como atribua subsídios às entidade referida na tabela anexa, pelo montante indicado, considerando as atividades a desenvolver previstas nos programas de desenvolvimento desportivo apresentados pelas diversas associações desportivas, através do estabelecimento de contratos programa de desenvolvimento desportivo, para a época desportiva dois mil e quinze barra dois mil e dezasseis por forma a garantir a continuidade do profícuo e vantajoso trabalho que têm levado a cabo por Vila do Conde.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Programa Desportivo apresentado pela Associação de Desporto Automóvel de Vila do Conde e atribuir um subsídio no valor de quinhentos euros. -----

----TRÊS. REGIME EXTRAORDINÁRIO DE REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECÓNOMICAS RERAE -----

-----a) Ata da conferência decisória realizada no dia três de junho de dois mil e dezasseis relativa ao pedido formulado pela empresa DOREL PORTUGAL, Artigos para Bebés, Unipessoal, Limitada, para conhecimento. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

-----b) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Proposta de Alteração do PDM - Plano Diretor Municipal - Terreno da “DOREL PORTUGAL - ARTIGOS PARA BEBES, UNIPESSOAL, LIMITADA” - União de Freguesias de Rio Mau e Arcos -, do seguinte teor: “A empresa “DOREL PORTUGAL - Artigos para Bebé, Unipessoal, Limitada”, solicitou, de acordo com o disposto na alínea b) do número um do artigo primeiro do

Decreto-Lei número cento e sessenta e cinco barra dois mil e catorze de cinco de novembro, relativo ao RERAE - Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas - a aplicação das respetivas disposições legais à pretensão de ampliação da unidade industrial sita no número vinte e cinco da Rua Pedro Dias, na União de Freguesias de Rio Mau e Arcos. O DPGU informa que as instalações da citada unidade industrial foram edificadas na sequência da aprovação do projeto, cujo processo de licenciamento Municipal tem a referência cento e noventa e cinco barra dez, e implantam-se num terreno que, de acordo com o PDM - Plano Diretor Municipal em vigor, está inserido em "Área de ocupação condicionada", confinando com zona classificada no PDM - Plano Diretor Municipal como "Zona industrial condicionada", integrando-se num espaço de significativo dinamismo empresarial. Mais informa o DPGU, que "tendo em consideração o enquadramento referido, verifica-se, no que se refere às prescrições regulamentares constantes no atual PDM - Plano Diretor Municipal, que a ampliação pretendida não respeitaria as determinações constantes da alínea e) do número um do artigo quinquagésimo primeiro do Regulamento do PDM - Plano Diretor Municipal, relativo às condições de edificabilidade nas "Áreas de ocupação condicionada", em que se impõe que a implantação dos Edifícios não exceda quarenta por cento da área total da parcela". Na sequência da solicitação apresentada pela empresa, a pretensão mereceu acolhimento favorável, nos termos da alínea a) do número quatro do artigo quinto do RERAE, tendo a Assembleia Municipal de Vila do Conde deliberado, em sessão de vinte e um de dezembro de dois mil e quinze, reconhecer o interesse público Municipal ao projeto em causa, sob proposta da Câmara Municipal. Na posse do reconhecimento de interesse público Municipal emitido pela Assembleia Municipal, a empresa formalizou, junto da entidade coordenadora, que no caso concreto é a Câmara Municipal, ao abrigo da regularização extraordinária a pretensão de ampliação das suas instalações, nos termos da alínea a) do número quatro do artigo quinto do RERAE - Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas. Dispõe o artigo quinto, número quatro, alínea a) do RERAE- Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas: "Artigo quarto - Pedido de regularização - Um - ...; Dois- ...; Três- ...; Quatro- Na parte respeitante à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, o pedido de regularização deve ser instruído com os seguintes elementos: a) Deliberação fundamentada de

reconhecimento do interesse público Municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.” De acordo com o DPGU, na fase de saneamento e apreciação liminar do pedido formulado, previsto no artigo oitavo do RERAE - Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas, procedeu-se à consulta de diversas entidades, não tendo sido emitidos pareceres desfavoráveis. Tendo em consideração os pareceres formulados, a entidade coordenadora convocou conferência decisória, nos termos do previsto no artigo nono do RERAE, e na reunião da conferência decisória, realizada a três de junho de dois mil e dezasseis, com a presença das entidades convocadas, incluindo a CCDR-N, todas as entidades se manifestaram e unanimemente favoráveis à pretensão formulada pela empresa requerente, com a indicação para a Câmara Municipal proceder à alteração do PDM - Plano Diretor Municipal, em conformidade com o enquadramento legal vigente, nomeadamente o consignado no RERAE - Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas. Ora, a alteração proposta ao PDM - Plano Diretor Municipal, é de carácter parcial e pontual, e segue os procedimentos previstos no Decreto-Lei número oitenta e cinco de maio de catorze de maio, na parte relativa à dinâmica dos planos, com especificidade previstas no artigo décimo segundo do Decreto-Lei número cento e sessenta e cinco de maio de catorze de maio de novembro, que aprovou o RERAE - Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas. O artigo centésimo décimo nono, número dois do Decreto-Lei número oitenta e cinco de maio de catorze de maio, determina que “as alterações ao Plano Diretor Municipal são objeto de acompanhamento, nos termos do disposto no artigo octagésimo sexto, com as devidas adaptações”. E, o artigo octagésimo sexto do Decreto-Lei número oitenta e cinco de maio de catorze de maio de novembro, determina que o acompanhamento da alteração dos Planos Territoriais é facultativo. Porém, o artigo décimo do Decreto-Lei número cento e sessenta e cinco de maio de catorze de novembro, que aprova o RERAE - Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas, dispõe: “Artigo décimo segundo - Adequação e Suspensão dos Instrumentos de Gestão Territorial - Um- Nos casos de deliberação favorável ou favorável condicionada, que tenham por pressuposto a desconformidade com instrumentos de Gestão Territorial em causa, no sentido de contemplar a regularização do estabelecimento ou exploração, sem prejuízo do disposto no número sete. Dois- A alteração, a revisão ou a elaboração dos instrumentos de gestão

territorial previstos no número anterior, está sujeita a discussão pública pelo prazo de quinze dias, sem prejuízo das regras de aprovação, publicação e depósitos, nos termos do regime jurídico dos instrumentos de Gestão Territorial em vigor, não lhe sendo aplicáveis os demais trâmites previstos neste regime, incluindo a respetiva avaliação ambiental. Três- ...; Quatro- A exclusão da avaliação ambiental prevista no número dois, apenas tem lugar nos termos previstos no número um do artigo quarto do Decreto-Lei número duzentos e trinta e dois barra zero sete de quinze de junho, alterado pelo Decreto-Lei número cinquenta e oito barra dois mil e onze de cinco de maio.” Ora, o artigo quarto, número um do Decreto-Lei número duzentos e trinta e dois barra dois mil e sete de quinze de junho, dispõe: “Artigo quarto - Isenções - Um - Os planos e programas referidos nas alíneas a) e b) do número um do artigo anterior em que se determine a utilização de pequenas áreas a nível local e pequenas alterações aos planos e programas aí referidos só devem ser objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que os referidos planos e programas são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, nos termos previstos no número seis do artigo anterior.” Assim, excluída a imperatividade de acompanhamento da alteração parcial do PDM, e excluída a avaliação de impacto ambiental, poderá o Executivo Municipal aprovar a promoção e abertura de um período de discussão pública, da proposta de alteração parcial e pontual do PDM, por um período de 15 dias (úteis), o qual deverá ser objeto de publicitação com a antecedência mínima de cinco dias, para recolha de eventuais sugestões, reclamações ou observações, nos termos do previsto no artigo décimo segundo do Decreto-Lei número cento e sessenta e cinco barra dois mil e catorze de cinco de novembro, conjugado com o disposto no artigo octagésimo nono do Decreto-Lei número oitenta barra dois mil e quinze de catorze de maio, visando a elaboração de uma proposta final de alteração do PDM - Plano Diretor Municipal, para aprovação pelo Órgão Deliberativo Municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a promoção e a abertura de um período de discussão pública, da proposta de alteração parcial e pontual do PDM - Plano Diretor Municipal, decorrente do pedido de Regularização Extraordinária de Atividades Económicas apresentado pela firma Dorel Portugal - Artigos para Bébés, Unipessoal, Limitada, por um período de quinze dias úteis, cuja contagem se inicia cinco dias, após a publicação no Diário da República. Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Arquiteto João Amorim devido a conflito de interesses. -----

----QUATRO. TRANSPORTES ESCOLARES - CIRCUITOS GERAIS/REGULARES - ANO LETIVO

DE DOIS MIL E DEZASSEIS BARRA DOIS MIL E DEZASSETE -----
-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a TRANSPORTES ESCOLARES - CIRCUITOS GERAIS/REGULARES - ANO LETIVO DE DOIS MIL E DEZASSEIS BARRA DOIS MIL E DEZASSETE, do seguinte teor: “Por deliberação do Executivo Municipal de vinte e um de julho de dois mil e dezasseis, foi autorizada a abertura de procedimento de Ajuste Direto fundado em critérios materiais, nos termos da alínea e) do número um do artigo vigésimo quarto do Código dos Contratos Públicos, com convite a todas as operadores de serviço público de transporte de passageiros, que operam na área do Município de Vila do Conde, mediante autorização provisória concedida pela AMP (Área Metropolitana do Porto), enquanto Autoridade de Transportes Urbanos na Área Metropolitana do Porto, incluindo a área do Município de Vila do Conde, mediante delegação de competências do Município na AMP, ao abrigo da Lei número cinquenta e dois barra dois mil e quinze de nove de junho, para eventual adjudicação e contratualização dos circuitos gerais/ regulares de transportes escolares dos alunos dos Ensino Básico e Secundário, na área do Município de Vila do Conde, em conformidade com o Plano de Transportes Escolares para o ano letivo de dois mil e dezasseis barra dois mil e dezassete aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de sete de julho de dois mil e dezasseis, ao abrigo do previsto no Decreto-Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro de cinco de setembro conjugado com o disposto no artigo trigésimo sétimo da Lei número cinquenta e dois barra dois mil e quinze de nove de junho. Foram convidadas a apresentar proposta todas as empresas operadoras do serviço público de transporte de passageiros, com autorização provisória, concedida pela AMP - Área Metropolitana do Porto na área do Município de Vila do Conde: Um) ARRIVA, LIMITADA; Dois)OVNITUR, LIMITADA; Três) AUTO VIAÇÃO DO MINHO, LIMITADA; Quatro) AUTO VIAÇÃO PACENSE, LIMITADA; Cinco) LITORAL NORTE, LIMITADA; Seis) MINHO BUS. Apenas apresentaram proposta a «ARRIVA, LIMITADA» e a «OVNITUR, LIMITADA»: ARRIVA, LIMITADA - oitocentos e oitenta e dois mil oitocentos e cinquenta e dois euros e quarenta cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado; OVNITUR, LIMITADA - oitenta e um mil duzentos e cinquenta e quatro euros e setenta cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado; TOTAL novecentos e sessenta e quatro mil cento e sete euros e dez cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado. O serviço de transportes escolares, nos circuitos gerais/regulares, a prestar pelas

operadoras de Serviço Público de Transporte de Passageiros, não é concorrencial, tendo natureza complementar, não havendo por isso lugar a Direito de Audiência Prévia. De acordo com o relatório de análise de propostas da técnica superior, Doutora Jacinta Costa, quer a proposta apresentada pela Arriva, Limitada, quer a apresentada pela Ovnitur, Limitada, reúnem condições de admissibilidade, podendo ser aceites. Todavia, haverá que relevar o facto do procedimento ter sido realizado para todo o ano letivo de dois mil e dezasseis barra dois mil e dezassete, sendo que a Autorização Provisória concedida pela Área Metropolitana, enquanto Autoridade dos Transportes Urbanos na Área Metropolitana do Porto, às operadoras de serviço público de transportes de passageiros, vigora apenas até trinta e um de dezembro de dois mil e dezasseis, sem prejuízo de uma eventual prorrogação para dois mil e dezassete. Em conformidade, a adjudicação do serviço de transportes escolares, nos circuitos gerais/regulares, na Área do Município de Vila do Conde, para o ano letivo de dois mil e dezasseis barra dois mil e dezassete, deverá ser objeto de condição resolutiva tácita, a inserir no clausulado contratual, determinando a resolução tácita dos contratos, no caso de a autorização provisória concedida pela AMP -Área Metropolitana do Porto, até trinta e um de dezembro de dois mil e dezasseis, não ser objeto de renovação para dois mil e dezassete. Porém, atento o valor global das propostas apresentadas ser de novecentos e sessenta e quatro mil cento e sete euros e dez cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado superior ao valor autorizado pela Assembleia Municipal em sessão de trinta de junho de dois mil e dezasseis, de novecentos mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado, a eventual adjudicação dos circuitos gerais/regulares de transportes escolares para o ano letivo de dois mil e dezasseis barra dois mil e dezassete, pelo Executivo Municipal, será objeto de uma realização de despesa adicional, no valor de sessenta e quatro mil cento e sete euros e dez cêntimos, a autorizar pela Câmara Municipal, por motivos urgentes e a RATIFICAR pela Assembleia Municipal na sua próxima sessão. Pelo exposto, sugere-se ao Executivo Municipal a adjudicação do serviço de transportes escolares para o ano letivo de dois mil e dezasseis barra dois mil e dezassete, no que se refere aos circuitos gerais/regulares, às duas operadoras referidas, pelos valores máximos indicados nas propostas apresentadas, assumindo os respetivos compromissos financeiros, com a seguinte repartição plurianual de encargos, com a contratualização em causa, a qual deverá igualmente ser sujeita a eventual RATIFICAÇÃO da Assembleia Municipal, na sua próxima sessão ordinária: dois

mil e dezasseis: - ARRIVA, LIMITADA: trezentos e quarenta e cinco mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado; - OVNITUR, LIMITADA: trinta e dois mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado; dois mil e dezasseis: - ARRIVA, LIMITADA: quinhentos e trinta e sete mil oitocentos e cinquenta e dois euros e quarenta cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado; - OVNITUR, LIMITADA: quarenta e nove mil duzentos e cinquenta e quatro euros e setenta cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado. A despesa em causa tem adequado cabimento orçamental, e existem fundos disponíveis para o efeito. O contrato a celebrar com a ARRIVA, LIMITADA, carece de posterior fiscalização prévia do Tribunal de Contas.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e adjudicar às empresas referidas os transportes escolares para o ano letivo dois mil e dezasseis barra dois mil e dezasseis, nos termos propostos e solicitar à Assembleia Municipal a ratificação da realização da despesa e da repartição e assunção dos compromissos plurianuais, de acordo com o proposto, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

----CINCO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARA AS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL -----

-----a) Informação do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a FORNECIMENTO E ENERGIA ELÉTRICA PARA AS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE - INSTALAÇÃO MT, BTE E BTN - Valor Anual: dois milhões quatrocentos e setenta mil cento e dez euros e trinta e quatro cêntimos - Renovação do contrato - Autorização da despesa, do seguinte teor: Precedendo Concurso Público Internacional, em quinze de janeiro de dois mil e dezasseis foi celebrado contrato de “Fornecimento de Energia Elétrica para as Instalações da Câmara Municipal de Vila do Conde - Instalações MT, BTE e BTN”, incluindo a iluminação pública, pelo valor anual de dois milhões quatrocentos e setenta mil cento e dez euros e trinta e quatro cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado, com a EDP Comercial - Comercialização de Energia, Sociedade Anónima, válido de trinta e um de dezembro de dois mil e quinze a trinta e um de dezembro de dois mil e dezasseis. Nos termos da cláusula segunda do contrato celebrado, o mesmo poderá ser expressamente renovado por sucessivos períodos, até ao limite máximo de três anos. Porque se entende conveniente e necessária a renovação do contrato, para vigorar em dois mil e dezasseis, cuja deliberação é da

competência do Executivo Municipal, torna-se necessário solicitar à Assembleia Municipal autorização para a realização da despesa, nos termos da alínea a) do artigo décimo da Lei número quarenta e três barra dois mil e doze de vinte e oito de agosto, bem como para a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, nos termos do disposto na alínea e) do artigo sexto da Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro (LCPA). Pelo que se propõe ao Executivo Municipal que delibere solicitar à Assembleia Municipal as autorizações em causa. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a realização da despesa, bem como autorização para a assunção dos respetivos compromissos plurianuais. -----

-----SEIS. CANDIDATURAS NORTE 2020 - CIDADADE DE BAGUNTE -----

-----a) Informação do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a CANDIDATURAS NORTE 2020 - CIDADADE DE BAGUNTE, do seguinte teor: De acordo com informação do Doutor Pedro Brochado de Almeida, de dezoito de agosto de dois mil e dezasseis, está em preparação uma nova candidatura ao Programa Norte 2020 do Centro Interpretativo da Cidade de Bagunte, sendo que a estimativa orçamental aponta para um investimento na ordem dos cento e noventa e nove mil novecentos e sessenta euros e cinquenta e cinco euros mais imposto sobre o valor acrescentado (seis por cento), num total de duzentos e onze mil novecentos e cinquenta e oito euros e dezoito cêntimos, podendo ser a respetiva comparticipação até ao máximo de oitenta e cinco por cento. A despesa será realizada e concretizada em dois mil e dezassete e dois mil e dezoito. Esta nova informação vem substituir a informação subjacente ao despacho da Senhora Presidente da Câmara de vinte de maio de dois mil e dezasseis, ratificado por deliberação da Câmara Municipal de nove de junho de dois mil e dezasseis. Todavia, a realização e concretização da despesa carece de nova autorização da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do número um do artigo décimo da Lei número quarenta e três barra dois mil e doze de vinte e oito de agosto, devendo os compromissos plurianuais serem previstos na fase dos procedimentos contratuais, sem prejuízo da concordância do Executivo Municipal na apresentação da candidatura e vinculação do Município à mesma. Porém, por se tratar de uma decisão urgente, dado o prazo de apresentação de candidaturas ser até trinta e um de agosto de dois mil e dezasseis, pode tal concordância ser proferida por despacho da Senhora Presidente da Câmara, com posterior RATIFICAÇÃO do Executivo Municipal.”

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente da Câmara. -----

----SETE. EMPREITADA -----

----- a) Informação/Proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a CONCURSO PÚBLICO “Parque de Jogos Municipal - Guilhabreu - Construção de Relvado Sintético” - ERROS E OMISSÕES, do seguinte teor: “Estando em curso a tramitação do procedimento supra, relativo ao fornecimento referido, terminou em treze de agosto de dois mil e dezasseis, o prazo para os concorrentes apresentarem as listas de reclamação de erros e omissões ao Caderno de Encargos. Analisados os erros e omissões reclamados, informa a Senhora Engenheira Olinda Carqueja, Técnica Superior Municipal e membro do Júri, não serem de aceitar as reclamações apresentadas. Dispõe o artigo sexagésimo primeiro, número cinco, do Código dos Contratos Públicos que: «Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas ou (...) até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.» Depois, também o número três de mesmo artigo sexagésimo primeiro, dispõe que a apresentação de Erros e Omissões por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão. Ora, o prazo está suspenso desde o dia catorze de agosto até à efetiva publicação da decisão de aceitação ou não dos erros e omissões reclamados. Assim, em simultâneo com a publicitação da decisão referida supra, deverá ser comunicada a todos os interessados, através da plataforma eletrónica VortalNext, a prorrogação do prazo para apresentação de propostas pelo mesmo número de dias que decorre desde o dia catorze de agosto até à data limite fixada para apresentação das propostas, ou seja, na circunstância o prazo deverá ser prorrogado por mais quatro dias, atento o período de suspensão que decorreu até dezassete de agosto. Tem competência para não aceitar os erros e omissões reclamados o Órgão Executivo Municipal, todavia, porque não é possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, e porque se torna imperioso e urgente o prosseguimento do concurso para a contratação do fornecimento de energia para as instalações municipais, ao abrigo do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, pode a Senhora Presidente da Câmara despachar no

sentido da não aceitação dos erros reclamados, submetendo o despacho a ratificação na próxima reunião da Câmara Municipal.” Despacho da Senhora Presidente da Câmara do seguinte teor: “Concordo. À reunião para ratificação”. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho da Senhora Presidente, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

----OITO. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL RODOVIÁRIO A GRANEL AO ABRIGO DE ACORDO QUADRO CELEBRADO PELA ESPAP, I.P. PARA DOIS MIL E DEZASSETE -----

-----a) Informação do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL RODOVIÁRIO A GRANEL AO ABRIGO DE ACORDO QUADRO CELEBRADO PELA ESPAP, I.P. PARA DOIS MIL E DEZASSETE, do seguinte teor: “De acordo com informação do Engenheiro Filipe Neto, propõe-se a adoção do adequado e legalmente exigido procedimento concursal, para contratualização da aquisição de combustível supra referido. Considerando as médias do consumo de combustível do último ano, estima-se que para o ano de dois mil e dezassete o consumo seja de aproximadamente quatrocentos e vinte mil litros de gasóleo, pelo que considerando o valor médio do preço por litro de gasóleo registado e atentas as oscilações do mercado, não se conhecendo a sua evolução a curto prazo, estima-se o montante máximo de quatrocentos e vinte mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado, para efeitos de procedimento concursal. O Município de Vila do Conde celebrou em dezanove de dezembro de dois mil e oito com a Agencia Nacional de Compras Públicas (ANCP) um contrato de adesão, no sentido de ser parte, enquanto entidade compradora voluntária, nos Acordos Quadro celebrados pela ANCP, entre os quais se encontra o Acordo Quadro para Fornecimento de Combustíveis Rodoviários. A Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública - ESPAP, I.P., criada através do Decreto-Lei número cento e dezassete traço A barra dois mil e doze de catorze de junho, que sucedeu à ANCP, celebrou em trinta de maio de dois mil e doze um novo Acordo Quadro para “Fornecimento de Combustíveis Rodoviários”, o qual entrou em vigor em trinta de setembro de dois mil e doze, por um período de vigência de quatro anos, o qual termina a vinte e nove de setembro de dois mil e dezasseis. Ora, nos termos da alínea a) do número um do artigo duzentos e cinquenta e nove do Código dos Contratos Públicos, pode ser dirigido aos cocontratantes do Acordo Quadro (Lote seis - Aquisição de Combustíveis Rodoviários a Granel) Petróleos de

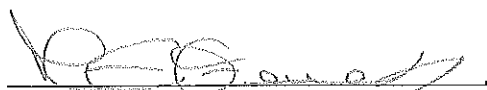
Portugal - Petrogal, Sociedade Anónima, Repsol Portuguesa, Sociedade Anónima e BP Portugal, Sociedade Anónima, convite para apresentação de propostas, circunscritas aos termos do Acordo Quadro. Todavia, a contratualização do fornecimento proposto tem encargos previstos correntes no ano de dois mil e dezassete pelo valor de quatrocentos e vinte mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado (vinte e três por cento), pelo que a assunção dos respetivos compromissos plurianuais e a realização da respetiva despesa, carecem de autorização da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea e) do artigo sexto da Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro e do previsto na alínea a) do número um do artigo décimo da Lei número quarenta e três barra dois mil e doze de vinte e oito de agosto. Em conformidade com o exposto, sugere-se ao Executivo Municipal que seja solicitada à Assembleia Municipal, a autorização referida. Ora, dado o prazo de vigência do Acordo Quadro, sugere-se ao Executivo Municipal que autorize a abertura de Procedimento de Ajuste Direto com convite às entidades subscritoras do Acordo Quadro, nos termos da alínea a) do número um do artigo duzentos e cinquenta e nove do Código dos Contratos Públicos. Mais se propõe que o Executivo Municipal aprove o Caderno de Encargos e o Convite a formular e aprove a constituição do Júri do Procedimento, sugerindo-se: Presidente: Engenheiro Rui Aragão; Primeiro Vogal: Engenheiro Paulo Carvalho; Segundo Vogal: Engenheiro Filipe Neto; Vogal suplente: Doutor Alberto Laranjeira. O convite para adjudicação por ajuste direto, deve indicar o prazo e o modo de apresentação de propostas e ainda o modelo de avaliação das mesmas com base nos fatores e eventuais subfactores que densificam o critério de adjudicação, nos termos do programa de procedimento de formação do Acordo Quadro. As propostas poderão ser objeto de negociação ao nível dos descontos unitários e níveis de serviço, nos termos do Acordo Quadro celebrado e respetivo Caderno de Encargos. A despesa tem a devida cabimentação orçamental plurianual.”

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento de ajuste direto ao abrigo do Acordo Quadro, aprovar o caderno de encargos, o convite a formular, bem como aprovar a constituição do júri do procedimento, de acordo com o sugerido e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a realização da despesa e para a assunção dos compromissos plurianuais, de acordo com o proposto. -----

--Três- Período de Depois da Ordem do Dia -----

-----Não se registou nenhuma intervenção, em virtude de não estar presente

nenhum munícipe. -----
-----E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e quarenta minutos, sendo a presente ata assinada pela Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz, e por mim, Maria da Conceição Pinto Soares Couto, que a lavrei na qualidade de Secretária do órgão executivo municipal. -----



Clauz Conceição Pinto Soares Couto

VOTO DE LOUVOR

No passado dia 1 de setembro, uma senhora de 32 anos perdeu a vida quando tomava banho numa das praias da cidade, numa altura em que estava hasteada a bandeira amarela e era desaconselhável fazê-lo.

Não obstante ter-lhe sido prestado socorro imediato por dois nadadores-salvadores e de ter sido prontamente assistida por uma ambulância de suporte imediato de vida (SIV), bem como por uma viatura médica de emergência e reanimação (VMER), a senhora não resistiu e sucumbiu perante a força do mar.

Na tentativa de salvamento, a nadadora-salvadora Susana Cruz revelou uma grande coragem e arriscou mesmo a vida numa abordagem à vítima em zona muito perigosa, tendo mesmo ficado ferida e sido depois transportada a um estabelecimento hospitalar, onde foi devidamente tratada.

Perante o ocorrido e reconhecendo o ato corajoso desta nadadora-salvadora, o Executivo Municipal, em reunião de 9 de setembro de 2016, aprova um Voto de Louvor e manifesta o seu reconhecimento pela ação generosa e irrepreensível de Susana Cruz no cumprimento da sua missão.

Paula Elisa C. Soares

[Assinatura]

[Assinatura]

Luís Alves

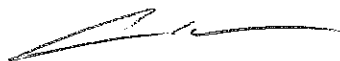
Rui Magalhães

VOTO DE PESAR

Vítima de uma doença que o vinha apoquentando, faleceu no passado dia 26 de agosto, com 69 anos de idade, o eng^o Camilo de Azevedo Gomes, engenheiro projetista e natural da freguesia de Fornelo.

Professor de méritos reconhecidos e cidadão exemplar, foi um entusiasta do movimento associativo, bem como militante e dirigente do Partido Comunista Português.

Em memória do eng^o Camilo Gomes, a Câmara Municipal de Vila do onde, na reunião de 9 de setembro de 2016, aprova um Voto de Pesar e endereça aos seus familiares, nomeadamente à filha, arq^a Diana Gomes, Técnica Superior desta Autarquia, as mais profundas e sentidas condolências.



Rui Aguiar

Rui Aguiar





Vereadores Municipais
Miguel Paiva ® Constantino Silva
Fernanda Laranjeira ® João Amorim Costa

REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

09/09/2016

PAOD

Foi com enorme surpresa que tomamos conhecimento há dias, através de informação partilhada nas redes sociais, de que há equipas de futebol do Rio Ave Futebol Clube que estão a disputar os jogos em casa, dos campeonatos oficiais em que participam, fora de Vila do Conde, mais concretamente na Póvoa de Varzim.

Tentando perceber o que motivaria tão estranha e inusitada decisão, apuramos que tal se ficou a dever à falta de campos de futebol relvados no concelho de Vila do Conde que, dispondo das medidas oficiais para a prática do futebol, estivessem disponíveis para ser utilizados pelo Rio Ave FC.

Esta triste situação envergonha Vila do Conde, pois vem colocar a nu a péssima gestão da autarquia em termos de infra-estruturas desportivas no nosso concelho. Neste caso, a carência é ao nível de campos de futebol com medidas para a prática oficial deste desporto, mas poderíamos falar de situações idênticas ao nível dos pavilhões desportivos, de piscinas, em que os atletas de alto rendimento precisam de treinar fora de Vila do Conde ou mesmo de áreas onde a aposta em infra-estruturas é zero, como é o caso do atletismo, em que não temos nenhuma pista própria para o efeito.

O actual Executivo tem tentado passar a imagem de que esta situação que está prestes a ser resolvida, pois deu a conhecer, há alguns meses, a intenção de investir no arrelvamento de alguns campos de futebol e na cobertura de ringues em algumas freguesias. Gostaríamos de referir, de forma clara, que tais apostas estão alicerçadas em decisões de fraco alcance estratégico e que pouco irão melhorar a péssima situação actual.

No caso dos campos de futebol, é lamentável que se vá investir tanto dinheiro em colocar tapetes de relva sintética em campos que não dispõem das medidas oficiais para a prática do futebol. Que futuro e que perspectivas de desenvolvimento trazem esses equipamentos?

No caso dos ringues, a solução também é de vistas muito curtas, pois irão criar-se equipamentos com péssimas condições térmicas (muito calor no verão e muito frio no inverno), com medidas muito reduzidas e impeditivas da prática oficial de muitos desportos de pavilhão. Acresce ainda que em alguns locais do concelho esses "novos pavilhões" ficarão urbanisticamente mal enquadrados, pois é muito diferente o impacto urbanístico de um ringue e o de um pavilhão.

Face ao exposto, lavramos uma forte censura à política de infra-estruturas seguida pela Câmara Municipal de Vila do Conde ao longo dos últimos anos, a qual levou o concelho à "humilhação" de ver equipas do mais representativo clube a terem de jogar fora de Vila do Conde e à estratégia que está em curso, pois prepara-se para realizar investimentos de "vistas-curtas" que, para além de não responderem às necessidades actuais, nem sequer perspectivam o futuro.

Os Vereadores

Miguel Paiva
Constantino Silva
Fernanda Laranjeira

Os nossos contactos:

miguel.paiva@cm-viladoconde.pt
fernanda.laranjeira@cm-viladoconde.pt

constantino.silva@cm-viladoconde.pt
joao.amorim.costa@cm-viladoconde.pt

REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

9/09/2016

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

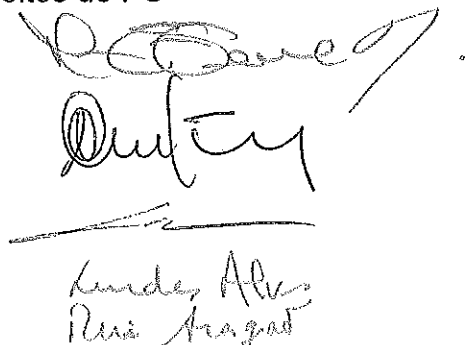
Declaração – Política Municipal de Desporto

O nosso Concelho é uma referência nacional em várias áreas, destacando-se também no desporto. O trabalho e empenho das nossas associações desportivas e clubes e dos seus dirigentes, a qualidade e apetência natural dos nossos atletas, bem como a atenção e sensibilidade das autarquias locais relativamente ao desporto, procurando sempre criar melhores condições para o desenvolvimento desportivo concelhio, eleva-nos a essa posição de destaque. Todos os clubes e associações desportivas concelhias tiveram e têm na Câmara Municipal um parceiro e uma entidade colaborante no desenvolvimento da atividade desportiva concelhia, seja no efetivo apoio financeiro, seja na disponibilização de equipamentos desportivos municipais, seja na criação das condições ideais para a prática desportiva, independentemente da modalidade em causa. Este esforço conjunto possibilita aos nossos atletas o desenvolvimento das suas capacidades desportivas e a conquista de resultados invejáveis, seja a nível nacional como internacional, como também a todos os vilacondenses o acesso a um alargado número de modalidades desportivas, o que, do nosso ponto de vista e da grande maioria dos vilacondenses é sinónimo de uma boa estratégia e de uma eficaz gestão desportiva municipal.

Na continuidade do bom trabalho até aqui desenvolvido, o plano de desenvolvimento desportivo recentemente apresentado e já em curso, irá qualificar um conjunto alargado de equipamentos desportivos concelhios com melhores condições para a prática desportiva, mais concretamente com a colocação de relva sintética em 8 campos de futebol e a cobertura e encerramento das laterais de 5 ringues polidesportivos, bem como permitirá aos vilacondenses o acesso a novas e modernas piscinas municipais e a um novo pavilhão multiusos a ser construído nas Caxinas e Poça da Barca.

Assim sendo, é com admiração e com perplexidade que vemos a exposição dos Vereadores Dr. Miguel Paiva, Eng.º Constantino Silva e Dra. Fernanda Laranjeira quando referem que há uma péssima gestão autárquica ao nível das infraestruturas desportivas, sinal claro de que não conhecem o Concelho, nem a nossa positiva realidade desportiva.

Os eleitos do PS



Luís Alves
Rui Aragão



Vereadores Municipais

Miguel Paiva ® Constantino Silva
Fernanda Laranjeira ® João Amorim Costa

REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

09/09/2016

PAOD

Recomendação

Como é do conhecimento público, o Governo decidiu suspender, desde o passado 26 de Agosto, os serviços do SIRCA (Sistema de Recolha de Cadáveres de animais mortos nas explorações agropecuárias), que permitia, através da recolha de amostras dos cadáveres, proceder à despistagem atempada de inúmeras doenças capazes de provocar danos na saúde das pessoas.

Esta inexplicável decisão representa um retrocesso civilizacional, criando dificuldades à comunidade científica e representando um perigo potencial para a saúde pública.

Por outro lado, com a suspensão deste importantíssimo serviço público, o Governo cria inúmeras dificuldades às explorações pecuárias que, deixadas à sua sorte, se vêm obrigadas ao enterramento dos animais, como único recurso disponível, o que cria um foco de insalubridade pública acrescido, além de lhes aumentar os custos de produção, que já são elevados, num mercado altamente competitivo, como é o da carne e do leite.

Pelo exposto e porque no nosso Concelho, esta medida ainda tem um efeito mais devastador, devido à grande concentração de animais por exploração, sustento de muitas famílias agrícolas e com um enorme contributo para a economia local, os Vereadores subscritores ^{João} recomendam à Câmara Municipal, que exerça a sua influência junto do Governo, no sentido de que seja reposto no imediato este importante serviço, dado que a sua ausência prejudica socialmente e economicamente o nosso Concelho.

Os Vereadores,

Miguel Paiva

Constantino Silva

Fernanda Laranjeira

Os nossos contactos:

miguel.paiva@cm-viladoconde.pt

fernanda.laranjeira@cm-viladoconde.pt

constantino.silva@cm-viladoconde.pt

joao.amorim.costa@cm-viladoconde.pt

REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

9/09/2016

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

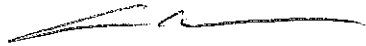
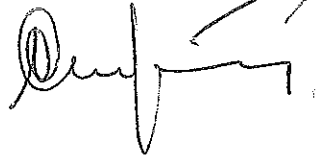
Declaração – SIRCA (sistema de recolha de cadáveres de animais mortos nas explorações agropecuárias)

No passado dia 24 de agosto, o Diretor Geral de Alimentação e Veterinária emitiu um aviso (ver em anexo) informando da interrupção temporária e excecional dos serviços de recolha oficial de cadáveres no âmbito do SIRCA. Tal interrupção temporária e excecional decorre em virtude da cessação do contrato trienal com o consórcio “ITS, S.A” e “Luís Leal e Filhos, S.A”, o qual será substituído por um novo contrato trienal, logo que findo o procedimento de contratação pública de acordo com a legislação em vigor. Assim, e uma vez que não foi possível o entendimento com o prestador de serviços para assegurar a prorrogação da prestação de serviços pelo período indispensável à celebração de novo contrato. Durante este período, tal como é referido no aviso, os cadáveres de animais que tenham morrido em qualquer exploração localizada no território continental serão eliminados diretamente pelo respetivo detentor/proprietário, recorrendo aos procedimentos previstos no art. 19.º do Regulamento (CE) n.º 1069/2009 de 21 de outubro, sem prejuízo do recurso à utilização de quaisquer outras formas de contratualização direta com privados de recolha e eliminação de cadáveres, cujo encargo será suportado diretamente pelo respetivo detentor e desde que obedeçam aos critérios legais. Durante o período em causa, que de acordo com o aviso, se prevê findar na primeira quinzena de setembro, a taxa SIRCA não será aplicada.

Ora assim sendo, não se entende como os Vereadores Dr. Miguel Paiva, Eng.º Constantino Silva e Dra. Fernanda Laranjeira promovem erradamente a medida adotada, anunciando-a como algo definitivo e não temporário e excecional como é oficialmente comunicada. Mais surpresos ficamos pelo facto de recentemente, na inauguração de um evento agrícola, o Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural Dr. Capoulas Santos, no qual marcou presença pelo menos um dos Vereadores atrás referidos, ter explicado toda esta situação e ter assumido que a mesma se resolveria de forma célere.

Mesmo sabendo da ação do Governo para resolver o mais rapidamente possível esta situação, o executivo municipal estabeleceu contatos no sentido de transmitir a preocupação com os problemas que tal acarretaria para os nossos agricultores, apelando à resolução imediata do assunto.

Os eleitos do PS



Luís Alves
Rui Magalhães



AVISO Nº 1 / DGAV 2016

Interrupção temporária e excepcional dos serviços de recolha oficial de cadáveres no âmbito do SIRCA

Em virtude de cessar o contrato trienal com o Consórcio de empresas "TTS, SA" e "Luis Leal e Filhos, SA" (2013-2016), no dia 26 de agosto de 2016 e estando iminente a entrada em aplicação de um novo contrato trienal (2016-2019) e não sendo possível assegurar temporariamente o serviço de recolha oficial de cadáveres no âmbito do SIRCA;

Considerando que a permanência de cadáveres de animais numa exploração constitui uma ameaça à saúde pública, à saúde animal e ao meio ambiente, gerando-se dessa forma uma situação crítica no local;

Tendo em conta as disposições em matéria de sanidade veterinária estabelecidas na alínea b) do parágrafo 8º do artigo 5º do Decreto Lei 39/209 de 14 de maio de 1953, e face ao carácter excepcional da situação, determina-se o seguinte:

- 1) Fica temporariamente suspenso a partir do dia 26 agosto, o serviço de recolha oficial de cadáveres no âmbito do SIRCA, pelo que os cadáveres de animais que tenham morrido em qualquer exploração localizada no território continental serão eliminados directamente pelo respectivo detentor/proprietário, recorrendo aos procedimentos previstos no art. 19º Regulamento (CE) n.º 1069/2009 de 21 de outubro, sem prejuízo do recurso à utilização de quaisquer outras formas de contraindicação directa com privados de recolha e eliminação de cadáveres, cujo encargo será suportado directamente pelo respectivo detentor e desde que obedeam aos critérios legais;
- 2) Os métodos de eliminação a aplicar são os que estão previstos na regulamentação acima referida, nomeadamente o enterramento. Para este efeito:
 - a) A escolha do local deve garantir a distância necessária para salvaguardar da biossegurança da exploração, das instalações e habitações, de cursos e captações de água, de modo a evitar a contaminação de lençóis freáticos ou qualquer dano no meio ambiente.
 - b) A vala deve ser escavada com as paredes inclinadas para evitar desmoronamentos e ter a profundidade necessária de modo a que os animais carnívoros ou omnívoros e as pragas não possam aceder-lhes.

c) A vala deve ter capacidade suficiente para enterrar os cadáveres assegurando que o empilhamento dos cadáveres não exceda 0,5 metro de altura. O fundo da vala ser previamente revestido com cal, em pó ou hidratada;

BOVINOS - Para calcular a dimensão da vala, deve-se considerar que por cada bovino adulto é necessária uma área de cerca de 1,5 m²;

PEQUENOS RUMINANTES E SUÍNOS - Equivalência de espécies: UM (1) bovino adulto equivale a CINCO (5) ovinos ou suínos adultos.

d) Os cadáveres deverão ser cobertos com cal, em pó ou hidratada, logo seguida de terra, com uma altura mínima de um metro.

3- Em caso de opção por outro método, que não o enterramento, devem ser tomadas todas as precauções necessárias para garantir, em absoluto, a ausência de impactos ambientais e sanitários.

4- Deve ser mantido um registo relativo à identidade (espécie) do animal, quantidades, categoria, data e local de eliminação. Este registo deve ser feito e mantido na exploração. No caso dos animais identificados individualmente (bovinos, ovinos e caprinos, equídeos) deve ser comunicado a morte e entregues as marcas de identificação e os passaportes individuais nos serviços regionais da DGAV.

5- Estas medidas de carácter absolutamente excepcional apenas serão mantidas até à data de entrada em vigor do sistema de recolha oficial que se prevê para primeira quinzena de setembro de 2016.

6 - No decurso desta suspensão deixam de se verificar os pressupostos inerentes à taxa SIRCA;

7 - O presente aviso produz efeito a partir do dia 26 de agosto de 2016 e findará através da publicação de um aviso de cessação.

Lisboa, 24 de agosto de 2016

O Director Geral de Alimentação e Veterinária

Fernando Manuel d
Almeida Bernardo

Assinada em nome digital por Fernando
Manuel d Almeida Bernardo
Data: 2016.08.24 12:27:40 UTC